



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00209.000420/2008-15  
UNIDADE AUDITADA : CODOMAR  
CÓDIGO UG : 399004  
CIDADE : SAO LUIS  
RELATÓRIO N° : 208648  
UCI EXECUTORA : 170031

Chefe da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208648, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO**.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 07Abr2008 a 30Abr2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos, no Processo de Contas da Unidade, a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004, 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

O Orçamento de Investimentos da CODOMAR foi aprovado pela Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 08/02/07, sendo composto por 01 (um) Programa integrado por 02 (duas) Ações. A Entidade não possui Programas finalísticos em que tenha que cumprir metas pré-definidas. A despesa efetivamente realizada foi apenas 9,4% daquela aprovada no Orçamento - 2007, conforme quadro constante no Anexo - "Demonstrativo das Constatações". Ressalta-se que a CODOMAR supre seus gastos com suas próprias receitas financeiras, daí o motivo de sua contenção de gastos.

### **5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Os indicadores utilizados pela CODOMAR, para o exercício de 2007, são apenas do tipo financeiro. A Entidade somente acusou investimentos administrativos e não relacionados a projetos operacionais, uma vez que as atividades de administração e exploração comercial do Porto do Itaqui foram transferidas para a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, por força do Convênio de Delegação nº 016/2000, de 30/11/2000.

Foram detectadas inconsistências nos indicadores financeiros apresentados, pois os resultados de alguns deles não conferem com os demonstrativos contábeis presentes na Prestação de Contas e nem com os contidos no Programa de Dispêndios Globais - PDG da Entidade. A análise detalhada das inconsistências detectadas nos referidos indicadores encontra-se no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", Item 1.1.2.1.

### **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Foi realizada Auditoria/Fiscalização na documentação básica e na execução dos Convênios nºs 219/2005 (SIAFI nº 562420), 228/2005 (SIAFI nº 560326), 231/2005 (SIAFI nº 556433), 234/2005 (SIAFI nº 562927), 235/2005 (SIAFI nº 562477), 236/2005 (SIAFI nº 562942) e 237/2005 (SIAFI nº 562421) que tinham por objeto a implantação de Atracadouro Hidroviário Flutuante nos municípios de Guimarães, Cururupu, Palmerândia (duas obras), Penalva, Água Doce, Araióses (duas obras) e Tutóia.

Do que foi verificado, as falhas constatadas que merecem destaque foram os indícios de direcionamento da licitação, inexistência de segregação de funções para a execução dos convênios, utilização de material em desconformidade com as Especificações Técnicas, baixa

durabilidade e inexistência de controle/fiscalização e manutenção das estruturas construídas, atrasos nos repasses dos recursos pelo Concedente - DNIT, deficiências na definição das especificações Técnicas e Execução da obra em desacordo com as especificações e com risco estrutural, pagamentos por serviços não executados e fragilidades no acompanhamento da execução dos convênios, subutilização do Atracadouro Hidroviário Flutuante no município de Palmeirândia e alteração do Plano de Trabalho dos Convênios n°s 219/2005 - Guimarães e 228/2005 - Cururupu em decorrência da não realização de procedimentos preliminares básicos.

#### **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Da análise dos 09 (nove) processos licitatórios, sendo 08 (oito) pregões eletrônicos e 01 (um) convite e 26 processos de dispensa de licitação formalizados pela CODOMAR, no exercício de 2007, constatou-se que houve compra de 07 (sete) livros com sobrepreço, por meio de dispensa de licitação, com percentuais que variaram de 54% a 140% acima do preço de mercado, além de indícios de montagem do processo que se encontram descritos detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", item 5.2.2.1.

#### **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

O limite máximo do quadro de pessoal da CODOMAR, fixado por intermédio da Portaria n° 02, de 20/01/2006, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, é de 22 empregados, todos ocupantes de cargos de confiança. Em dezembro de 2007, o número de empregados da Entidade era de apenas 20, sendo 17 ocupantes de cargos em comissão e 03 Diretores. Em 24 de setembro de 2007, o empregado cedido da AHINOR, ocupante da função gratificada de Chefe da Divisão de Operações da CODOMAR, foi nomeado Diretor Administrativo-Financeiro. Além deste acontecimento, não houve, no período auditado, nenhuma cessão, requisição, admissão, aposentadoria, reforma ou pensão de pessoal na CODOMAR. A Entidade não alimenta os Sistemas SISAC e SIAPE.

#### **5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A Entidade Fechada de Previdência Complementar patrocinada pela CODOMAR é o PORTUS. A CODOMAR deixou de ter empregados com vínculo empregatício em seu quadro de pessoal desde 15.01.2001. Portanto, restaram apenas a paridade contributiva para com os participantes assistidos e a dívida relativa à Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA. A dívida total relativa à RTSA da CODOMAR é de R\$ 3.077.232,84 (três milhões, setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

#### **5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Não houve recomendações do TCU para a CODOMAR durante o exercício de 2007.

#### **5.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Da análise do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, não foram constatadas nenhuma impropriedade ou irregularidade relevantes.

### **5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

A CODOMAR não realizou concessão de suprimentos de fundos, por meio de cartões de crédito corporativos, no exercício de 2007.

### **5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

São Luis, 03 de Junho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208648  
UNIDADE AUDITADA : CODOMAR  
CÓDIGO : 399004  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00209.000420/2008-15  
CIDADE : SAO LUIS

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208648, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas**

2.1.1.1

Inexistência de controle/fiscalização e manutenção das estruturas construídas.

2.1.2.2

Inexistência de segregação de funções para a execução dos convênios.

2.1.2.3

Utilização de material em desconformidade com as Especificações Técnicas.

2.1.2.4

Baixa durabilidade das obras dos terminais fluviais.

2.1.2.6

Deficiências na definição das especificações Técnicas e Execução da obra em desacordo com as especificações e com risco estrutural.

2.1.2.7

Pagamento por serviços não executados e fragilidades no acompanhamento da execução do convênio nº 236/2005 (SIAFI nº 562942) - Araióses.

2.1.2.8

Pagamento por serviços não executados e fragilidades no acompanhamento da execução do convênio nº 237/2005 (SIAFI nº 562421) - Água Doce.

2.1.2.9

Pagamento por serviços não executados do Convênio nº 234/2005 (SIAFI nº 562927) - Penalva.

2.1.2.12

Pagamento de serviços não executados dos Convênios nºs 219/2005 - Guimarães e 228/2005 - Penalva.

5.2.2.1

Aquisição de livros com sobrepreço.

São Luis, 03 de Junho de 2008

ADILMAR GREGORINI

CHEFE DA CGU/REGIONAL/MA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 208648  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00209.000420/2008-15  
UNIDADE AUDITADA : CODOMAR  
CÓDIGO : 399004  
CIDADE : SAO LUIS

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalva foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA